



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROVIMENTO CR N. 02, DE 30 DE NOVEMBRO 2020.**

Dispõe sobre a implementação e utilização do sistema do Processo Judicial Eletrônico na Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região (**PjeCor**).

**O VICE PRESIDENTE E CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como as diretrizes traçadas na Resolução 185/2013, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 102/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre procedimentos para a implantação, utilização e funcionamento do PjeCor no âmbito de todas as Corregedorias.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização do PjeCor pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região;

**CONSIDERANDO** os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade na prestação jurisdicional.

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico impacta positivamente na racionalização de recursos orçamentários.

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Regional conhecer e processar as Reclamações Correicional (inciso III, do art. 27 do RITRT16) bem como conhecer e processar Pedidos de Providências e Reclamações Disciplinares, que dizem respeito à atuação do primeiro grau de jurisdição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os atos normativos, as correições parciais, os pedidos de providências, as representações por excesso de prazo e as reclamações disciplinares em face dos Magistrados das Varas do Trabalho, no âmbito da Corregedoria Regional do TRT da 16ª Região, serão realizados exclusivamente por intermédio do Processo Judicial Eletrônico (PJeCor), observando-se as diretrizes traçadas no Provimento nº 102, de 8 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§1º A Corregedoria Regional deverá estar cadastrada na plataforma nacional administrada pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, a qual é responsável pelo gerenciamento do sistema em âmbito nacional.

§2º O Corregedor Regional indicará um servidor, que será o responsável pela implantação do sistema no âmbito do TRT16, o qual ficará encarregado do cadastramento de usuários e da disseminação das informações necessárias ao seu regular funcionamento.

**Art. 2º** Todos os procedimentos de correições parciais, pedidos de providências, representações por excesso de prazo e reclamações disciplinares deverão ser autuados no PJeCor, no qual deverão tramitar até sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

§ 1º Sendo necessário, a Corregedoria poderá incluir no sistema PJeCor procedimentos administrativos que não se enquadrem nas classes descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso exista procedimento administrativo enquadrado em qualquer das classes do *caput* tramitando em autos físicos, a Corregedoria Regional promoverá a sua digitalização e inclusão no PJeCor, bem como promoverá a migração de quaisquer procedimentos que tramitem em sistemas computacionais diversos para a plataforma do PJeCor Nacional.

§ 3º Os procedimentos que tramitam em autos físicos deverão ser digitalizados na sua integralidade a fim de serem migrados para o PJeCor.

**Art 3º** O acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) será feito através de certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei ou regulamentação específica.

§1º Enquanto não houver funcionalidade que permita múltiplos certificados para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

acesso ao PjeCor, o magistrado ou servidor cadastrado utilizará certificado digital do tipo A1-CNJ.

§2º Partes ou terceiros interessados desassistidos de advogados ou que não possuam certificado digital poderão encaminhar seus pleitos através de comunicação eletrônica para o e-mail da Corregedoria Regional ([correge@trt16.jus.br](mailto:correge@trt16.jus.br)) com seu pedido, devidamente identificado, e demais documentos com os quais buscam comprovar suas alegações, para a respectiva autuação no Processo Judicial Eletrônico (PjeCor).

§3º O sistema fornecerá, por ocasião da distribuição do requerimento, o número atribuído ao procedimento, para acompanhamento de seu trâmite.

§4º O acesso aos autos do PjeCor, exceção dos feitos que tramitam em segredo de justiça, estará disponível na rede mundial de computadores, nos termos da Lei nº 11.419/2006, art. 11, §6º, para as respectivas partes processuais, advogados, independentemente de procuração nos autos, membros do Ministério Público e magistrados.

§5º A consulta pública aos feitos em tramitação no PjeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no art. 11, §6º da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121/2010-CNJ.

**Art. 4º** O servidor de que trata o §2º do art. 1º deverá cadastrar as unidades judiciais (Varas do Trabalho), as direções dos foros, as Associações de Magistrados, Ministério Público do Trabalho, Servidores e Oficiais de Justiça no PJeCor como entes e como procuradorias para que possam peticionar e receber as comunicações por meio do referido sistema.

§ 1º A Corregedoria poderá cadastrar como entes e procuradorias os demais órgãos internos do tribunal, inclusive para os atos de comunicação.

§ 2º A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente sem a necessidade de intervenção da Corregedoria Regional.

§ 3º Nas Reclamações Disciplinares, Pedidos de Providências e demais procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados, em que seja



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

decretado o sigilo, estes poderão ser cadastrados com a atribuição de *jus postulandi* para que possam receber pessoalmente os atos de comunicação e responder aos expedientes.

**Art. 5º** Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e intimações dos procedimentos serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 1º Caso não seja possível proceder à intimação por meio eletrônico, admite-se, de forma excepcional e a critério da Corregedoria Regional, a comunicação dos atos pelo Malote Digital ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, resguardada a ampla defesa e contraditório.

§ 2º No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado a cientificação será realizada por e-mail funcional e/ou malote digital, devendo o requerido, a partir de então, proceder ao acompanhamento no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 5º deste provimento.

**Art. 6º** No processo eletrônico, os pronunciamentos da Corregedoria Regional deverão ser publicados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), inclusive os processos que tramitam em segredo de justiça, caso em que o sistema indicará somente as iniciais dos nomes das partes.

§ 1º Ocorrendo a intimação eletrônica implícita (art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.419/2006) e a publicação da decisão no DNJ, prevalece esta última para fins de início da contagem de prazo.

§ 2º A publicação de atos que envolvam questão sigilosa limitar-se-á, se for o caso, aos seus respectivos números, data da decisão e ementa, redigidas de modo a não comprometer o sigilo.

**Art. 7º** A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução 185/2013-CNJ.

**Art. 8º.** As turmas do Tribunal e o Tribunal Pleno deverão ser cadastrados no sistema PJeCor para que possam analisar eventual Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática proferida pelo Corregedor.

§1º Incumbirá à Presidência do Tribunal adotar as providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 9º.** Caberá à Coordenadoria de Tecnologia, Informação e Comunicação em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

consonância com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários.

**Art. 10.** As publicações dos pronunciamentos da Corregedoria Regional serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT até que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) seja implantado e disponibilizado pelo CNJ.

**Art.11.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Tribunal.

São Luís, 1º de dezembro de 2020.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
**Des. Federal do Trabalho, no exercício da Corregedoria**